



Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI 283/00

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO E SUBSTITUI O PARÁGRAFO ÚNICO PELO § 1º E ACRESCENTA § 2º AO ART. 45 DA LEI N.º 177/96 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, ex-vi o art.60, inciso I, c/c com o artigo 107 da Lei n.º 9.503 de 23-09-1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL 283/2.000

Art. 1º - O Art. 45 da Lei 177/96 passará a vigorar com a redação seguinte.

Art. 2º - O Parágrafo Único passará a ser o § 1º (expirado o prazo, a renovação poderá ser efetuada 30 (trinta) dias subseqüentes, com o pagamento da multa correspondente, findo este último a permissão será cassada).

Art. 45 - (omissis)

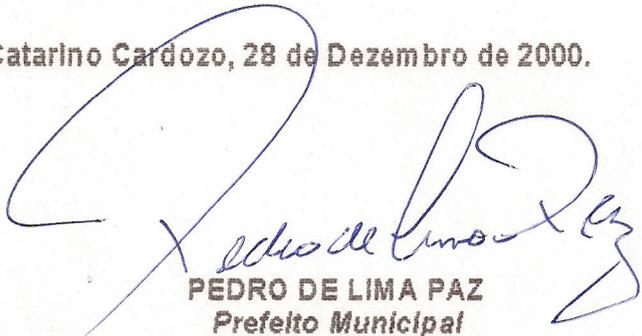
Art. 3º - Dá-se ao § 2º do Art. 45 da Lei 177/96 a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - O número de permissões para obtenção de placas à condição de taxista será fixado no número de 20 (vinte).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardozo, 28 de Dezembro de 2000.


PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal